

LEI Nº 507, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 459, de 13 de setembro de 2022, para incluir o Coordenador Escolar no processo de escolha por mérito e desempenho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novorizonte— MG, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 459, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS AO PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVORIZONTE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (NR)

Art. 2º O caput e o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 459, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A escolha de candidatos para o provimento dos cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar dar-se-á mediante avaliação de mérito e desempenho, compreendendo prova escrita, prova de títulos, avaliação psicológica e consulta pública à comunidade escolar.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deste artigo será realizado em quatro etapas:

- I - prova escrita, de caráter eliminatório, destinada à avaliação dos conhecimentos necessários à gestão escolar;
- II - prova de títulos, destinada à comprovação da formação educacional e profissional;
- III - avaliação psicológica, de caráter eliminatório e classificatório; e
- IV - consulta pública à comunidade escolar, de caráter eliminatório e classificatório.” (NR)

Art. 3º O caput e os incisos II e VIII do art. 3º da Lei Municipal nº 459, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão participar do processo para provimento dos cargos em comissão de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar os profissionais da educação que comprovem:

.....
II - possuir, no mínimo, 1 (um) ano de experiência comprovada em função de docência no magistério ou de suporte à docência,
.....

VIII - obter aprovação nas etapas previstas nos incisos I a IV do parágrafo único do art. 1º desta Lei." (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº 459, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos legais ou candidato aprovado para o provimento de cargo vago de Diretor, Vice-Diretor ou Coordenador Escolar, a chefia do Poder Executivo Municipal poderá realizar nomeação temporária, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar constam do Anexo I desta Lei, em conformidade com o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Novorizonte/MG." (NR)

Art. 5º Os arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº 459, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Concluído o processo e divulgada a relação dos candidatos considerados aptos, caberá à chefia do Poder Executivo Municipal nomear, por ato próprio, os selecionados para os cargos vagos." (NR)

"Art. 7º No ato da posse, o Diretor, o Vice-Diretor e o Coordenador Escolar assinarão termo de compromisso no qual serão definidas as responsabilidades inerentes ao cargo." (NR)

Art. 6º O caput e o § 1º do art. 8º da Lei Municipal nº 459, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A gestão escolar exercida pelo Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Escolar será acompanhada pelo Conselho Municipal de Educação e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Constituem elementos para a avaliação de desempenho o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da unidade escolar, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

....." (NR)

Art. 7º O art. 9º da Lei Municipal nº 459, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 9º O Diretor, o Vice-Diretor e o Coordenador Escolar exercerão mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, mediante participação em novo processo de escolha, observado o disposto nesta Lei.” (NR)~~

Art. 8º O art. 10 da Lei Municipal nº 459, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A escolha de candidato para o provimento do cargo em comissão de Coordenador Escolar ocorrerá nas instituições municipais de ensino com menos de 100 (cem) alunos, podendo haver ou não o agrupamento de duas ou mais instituições, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação no respectivo edital.” (NR)

Art. 9º O caput e o inciso I do parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 459, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A exoneração do Diretor, do Vice-Diretor ou do Coordenador Escolar dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I - quando não forem satisfeitas as competências e habilidades exigidas para o cargo, observadas as diretrizes norteadoras da avaliação de desempenho previstas no § 1º do art. 8º desta Lei;

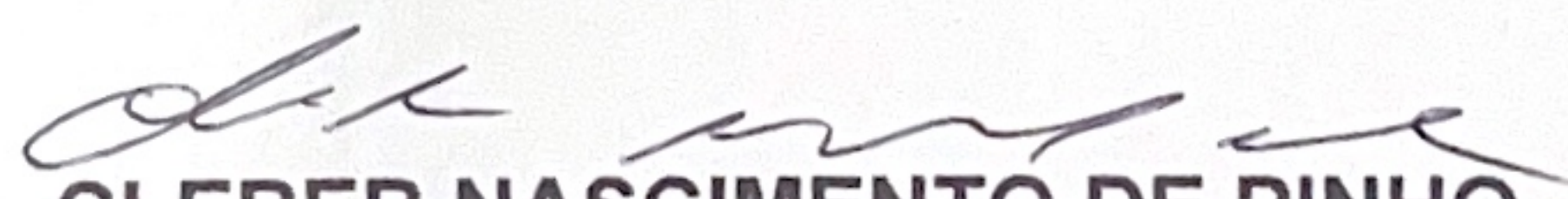
.....” (NR)

Art. 10. As disposições desta Lei aplicam-se ao processo de certificação e escolha instituído pelo Edital nº 001/2026, de 7 de julho de 2026, inclusive quanto à participação de candidatos ao cargo de Coordenador Escolar.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados no âmbito do processo referido no caput que sejam compatíveis com esta Lei, preservados a isonomia entre os candidatos, os direitos regularmente constituídos e os resultados validamente obtidos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 7 de julho de 2026.

Novorizonte, 25 de agosto de 2026.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal